



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 026/2024

Processo nº 48049.001454/2023-72

**Unidade Gestora:** AST-DGM-RETE

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E O GOVERNO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.**

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89 e a Residência de Teresina, localizada na Rua Goiás, nº 312, Bairro: Ilhotas, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0015-84, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e o **GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.481/0001-49, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, denominada **SEPLAN-PI**, inscrita sob o CNPJ: 06.553.523/0001-41, com sede na Av. Miguel Rosa, 3190, Centro/Sul, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.001-495, neste ato representada por seu secretário Sr. **WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*261.443-\*\*, juntas denominadas **PARTÍCIPES**, considerando o constante no processo nº 48049.001454/2023-72, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, à Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas legislações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** o interesse do **GOVERNO DO ESTADO** em fomentar o desenvolvimento de projetos e ações voltados para a sustentabilidade do segmento de extração mineral no Piauí;

**CONSIDERANDO** que o **GOVERNO DO ESTADO** tem interesse em incentivar a exploração de minérios e propiciar condições favoráveis para o desenvolvimento de empreendimentos do setor;

**CONSIDERANDO** que o **GOVERNO DO ESTADO** necessita ter conhecimento das potencialidades geoeconômicas minerais efetivamente viáveis e sustentáveis;

**CONSIDERANDO** que a **CPRM** é uma empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia e possui capacidade técnica na geração de conhecimento e no desenvolvimento de soluções efetivas no setor de mineração;

**CONSIDERANDO** o interesse comum para desenvolvimento do conhecimento geológico e geoeconômico do setor mineral do Estado do Piauí, **RESOLVEM** celebrar o doravante denominado **Acordo de Cooperação Técnica**, nos termos abaixo:

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Científica entre os PARTÍCIPIES, visando a promoção do Desenvolvimento Geoeconômico do Estado do Piauí, subprograma Programa Plataforma de Planejamento da Pesquisa e Produção Mineral (P3M), através da troca de dados e informações de caráter técnico-científicos para compor um estudo geoeconômico do Piauí que possibilite o avanço de conhecimentos vertical e horizontal do setor minero-industrial do estado do Piauí.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Caberá aos PARTÍCIPIES estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

### I) Da **CPRM**:

1. Gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Estado do Piauí;
2. Envidar todos os esforços compatíveis com as atribuições do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) para a concretização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
3. Dar suporte técnico a geração de conhecimento geocientífico;
4. Colaborar para o desenvolvimento das atividades do setor mineral do Estado;
5. Efetuar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, para que, com a devida aprovação, sejam impressos e publicados.

### II) Do **GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**:

1. Empregar todos os esforços compatíveis com as atribuições da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN-PI para a concretização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
2. Fornecer dados e informações sobre a indústria mineral do Estado, compatíveis com as atribuições da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN-PI, no intuito de compor o Estudo Geoeconômico do Piauí, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica; Observatório da Indústria: suprir necessidades relacionadas à prospecção e extração de dados, inteligência competitiva, elaboração e realização de planejamentos estratégicos, inerentes ao projeto, disponibilizando dados dos produtos que possuem minerais como insumo e dificuldades e desafios para o desenvolvimento do setor.
3. Disponibilizar dados da arrecadação tributária estadual relativos ao setor mineral, para compor o escopo do Estudo Geoeconômico do Piauí, através da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;
4. Disponibilizar dados compatíveis com as atribuições da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí - SDE, para viabilizar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica; além de dispor de conhecimento detalhado das capacidades e lacunas existentes no Estado neste importante tema; e dispor de competências reconhecidas no âmbito das relações internacionais, contribuindo efetivamente no contexto relacionado às importações e exportações de produtos;
5. Disponibilizar dados compatíveis com as atribuições da Secretaria do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMARH, para viabilizar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO**

3.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA**

4.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade de qualquer dos PARTÍCIPIES, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas por meio de outro instrumento.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO**

5.1. Os PARTÍCIPIES se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente acordo pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. Constitui motivo para rescisão deste ACORDO o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas;

7.2. O presente ACORDO também poderá ser rescindido, de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente ACORDO deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta do **GOVERNO DO ESTADO** e, no Diário Oficial da União, pela CPRM, também no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste ACORDO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse, antes do seu término, mediante a celebração de Termo Aditivo.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste ACORDO. Eventuais despesas com deslocamento, hospedagem e comunicações, necessárias ao andamento dos trabalhos serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas dos signatários.

11.2. Caso haja necessidade específica das PARTÍCIPIES em decorrência da execução do referido Acordo poderão ser formalizados instrumentos específicos que disciplinarem o dispêndios de recursos financeiros entre as partes.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

12.1. A realização deste ACORDO não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza às PARTÍCIPIES.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PESSOAL**

13.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos signatários, em decorrência das atividades inerentes à execução deste instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos PARTÍCIPIES, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Os PARTÍCIPIES se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros em favor do GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ ou da CPRM. Os PARTÍCIPIES declaram estar cientes de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente instrumento incluindo-se, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUPERVISÃO**

15.1. Cada Partícipe designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura, para concretização deste Acordo de Cooperação Técnica.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO ANTINEPOTISMO**

16.1. As partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do objeto deste Acordo, nos termos dos arts. 2º (inciso III) e 7º do Decreto Federal nº 7.203 de 04 de junho de 2010. A relação de parentesco de que trata essa cláusula, inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS**

17.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Acordo de Cooperação, privilegiáveis ou não, serão de propriedade da parte desenvolvedora, e quando desenvolvido em conjunto, aos desenvolvedores, em partes iguais, observando-se, no que couber, a Lei nº 9.279/96, Lei nº 9.610/98.

17.2. Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente Instrumento serão de propriedade das Partes e deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo, cada Parte, utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros sem consentimento comum, prévio e por escrito.

17.3. Os direitos morais resultantes da execução deste Acordo de Cooperação estarão resguardados aos autores ou criadores por se tratarem de direitos inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, conforme preceitua a Lei nº 9.610/98, e aos mesmos é garantido a divulgação de seus nomes em qualquer divulgação realizada pelas partes.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a:

18.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

18.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

18.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

18.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

18.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

18.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO**

19.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste instrumento serão resolvidas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

19.2. As controvérsias não resolvidas administrativamente pelos PARTÍCIPES serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1. Integra o presente Instrumento, para todos os fins de direito, o Plano de Trabalho (2108485).

20.2. Em caso de divergência entre o Plano de Trabalho e o presente Instrumento, prevalecerá este último.

20.3. O presente Instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

20.4. A assinatura deste Instrumento pelos representantes dos PARTÍCIPES, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

20.5. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

20.6. E por estarem assim justas e acertadas, a CPRM e o Governo do Estado do Piauí assinam este Instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Instrumento é assinado eletronicamente pelos PARTÍCIPES.

**Anexo:** Plano de Trabalho (2268039)

Testemunhas:

Pela **CPRM**: **Francisco Rubens de Sousa**

Pelo **SEPLAN-PI**: **Bruno Casanova Cerullo**



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CASANOVA CERULLO, Testemunha**, em 25/10/2024, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM, Usuário Externo**, em 25/10/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RUBENS DE SOUSA, Assistente da Diretoria de Geologia e Recursos Minerais**, em 28/10/2024, às 07:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a)-Presidente, Substituto(a)**, em 28/10/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA SOARES DE ARAUJO GOIS, Diretor(a) de Geologia e Recursos Minerais, Substituto(a)**, em 28/10/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.sgb.gov.br/autenticidade](http://sei.sgb.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **2268006** e o código CRC **3EAD319E**.